PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

C. M JAMBEIRO
Fls.
Rubrica

LEI MUNICIPAL Nº 1.793, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o parágrafo 2º do art.5° da Lei nº 1.511, de 29 de março de 2011, que dispõe sobre o valor da diária e das outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1° O parágrafo 2° do artigo 5º da Lei nº 1.511, de 29 de março de 2011, que dispõe sobre o novo regramento do pagamento de diárias passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° O valor da diária será R$ 50,00 (cinquenta reais), valor fixo, corrigido anualmente pelo IGP-M- (Índice Geral de Preço do Mercado), depositado na conta bancária do funcionário público, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pela chefia do servidor público municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 22 de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal